



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 . ESTADO DE MINAS GERAIS

152

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 424

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza reajuste dos vencimentos e salários dos servidores deste Município e dá outras providências:

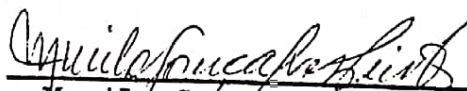
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 50% (cincoenta por cento) sobre os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais, a ser pagos em duas parcelas a saber: 28% (vinte e oito por cento) a partir do mês de julho e 22% (vinte e dois por cento), a partir do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Fica aprovado o reajuste de 5% (cinco por cento) aplicado sobre as folhas de pagamento dos servidores no mês de junho p. passado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Piedade de Ponte Nova, 23 de Julho de 1990.


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal